



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

DECRETO Nº 027, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Determina a classificação do Município de Murici, Estado de Alagoas conforme o Protocolo de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispôs sobre o protocolo de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Murici, Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA, o Estado de Alagoas, bem como o Decreto Municipal Nº 20/2020 e 22/2020, o Município de Murici passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 15 de agosto de 2020 para a Fase Amarela, até ulterior deliberação do executivo municipal.

Art. 2º Na Fase Amarela será permitido o funcionamento de:

- I – todos os setores autorizados nas Fases Vermelha e Laranja;
- II – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;
- III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 2m entre as pessoas, e as medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Municipal Nº 22/2020.;
- IV – bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

V – Transporte Intermunicipal e Turístico, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal Nº 22/2020, até o dia 24 de agosto de 2020, podendo as medidas previstas neste Decreto serem reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo previsto neste instrumento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/AL, em 14 de agosto de 2020.

OLAVO CALHEIROS NOVAIS Assinado de forma digital por OLAVO
NETO:06167549494 CALHEIROS NOVAIS NETO:06167549494
Dados: 2020.08.14 11:54:40 -03'00'

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de ano de dois mil e vinte (2020).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

